



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 393/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

“Inclui, a partir do exercício de 2010, noções relativas ao Código de Defesa do Consumidor nos conteúdos curriculares das escolas da rede municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º A partir do exercício de 2010, ficam incluídas nos conteúdos curriculares das escolas da rede municipal noções relativas ao **Código de Defesa do Consumidor**, com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As noções relativas ao **Código de Defesa do Consumidor**, como atividade integrante da formação básica do aluno ministrada dentro dos horários normais das escolas municipais, terão como objetivo:

- I – orientar sobre a importância dos direitos do consumidor;
- II – divulgar informações úteis ao dia-a-dia do consumidor;
- III – preparar o consumidor do futuro;
- IV – formar cidadãos mais críticos e conscientes de seus direitos.

Art. 3º As aulas de noções dos direitos do consumidor serão ministradas por professores municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os procedimentos para a definição do conteúdo dessa atividade.

Art. 4º Caberá à direção das escolas providenciarem para que haja professor disponível e apto a ministrar as aulas de que trata esta lei.

Art. 5º Para a implantação e a execução da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL